

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TOMADA DE PREÇOS 016-2021

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS 016-2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 278,45 M², NO BAIRRO ODILA - IBIRUBÁ/RS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO. SUSPENSÃO DA SESSÃO.

Na data de 01/10/2021, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente a TOMADA DE PREÇOS 016-2021. Após a análise da habilitação houve manifestação de intenção de recurso por parte da empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 17.302.533/0001-20, conforme registro em ata que segue.

“A empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 17.302.533/0001-20, manifesta intenção de recurso quanto a habilitação da empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHIN & CIA LTDA - CNPJ 17.731.280/0001-00, alegando que o atestado apresentado em nome da empresa não está compatível com o objeto licitado.”

Transcorrido o prazo para recurso, o mesmo foi formalizado dentro do prazo legal.

Passamos a analisar o recurso com amparo na legislação que rege a matéria.

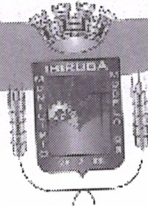
O recurso questiona o objeto do Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHIN & CIA LTDA, alegando que o mesmo não é compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O setor de licitações solicitou Parecer Técnico do Setor de Projetos quanto a compatibilidade ou não do atestado apresentado.

Sua manifestação segue abaixo:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Memo. SETOR DE PROJETOS R.A.D. nº 038/2021


Ibirubá, 14 de outubro de 2021.

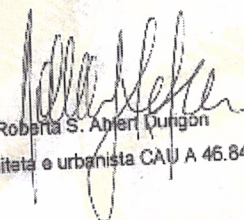
Ao Setor de Licitações

Prezada Senhora,

Conforme solicitação do Setor de Licitações, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN & CIA LTDA - CNPJ 17.731.280/0001-00, em específico ao apresentado em nome da empresa, temos a declarar que apesar das características das obras, obra objeto do atestado e obra objeto da licitação, serem semelhantes, a área da obra do módulo de segurança público é muito inferior, não chega a 20 % da área da creche a ser executada (278,45 m²) não sendo, portanto, compatível em termos de quantidade e prazos como determina o Inciso II, do Art. 30, da Lei 8.666.

Atenciosamente,


Jefferson Müller
Engenheiro Civil CREA RS 107.299


Roberta S. Amari Dungen
Arquiteta e urbanista CAU A 46.849-5

cel



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Com base nas informações do Parecer Técnico do Setor de Projetos, a Comissão reconsidera a decisão de habilitação da empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN & CIA LTDA, inabilitando a mesma por não atender no atestado apresentado a compatibilidade no que se refere a quantidade com o objeto licitado.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 14 de outubro de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

